

AUTORIZAÇÃO PARA ENTRADA DE MENORES EM EVENTOS

Eu _____ (*nome do pai ou responsável legal*),
portador do RG nº _____ e CPF nº _____ residente e
domiciliado à _____ (*endereço completo do pai*), e eu
_____ (*nome da mãe ou responsável legal*) portadora do RG
nº _____ e CPF nº _____ residente e domiciliada à
_____ (*endereço completo da mãe*),
autorizamos expressamente a participação do(a) menor
_____ (*nome da criança ou adolescente*), conforme
o artigo 10º da Portaria do Ministério da Justiça nº 502, de 24 de novembro de 2021*, de
_____ anos, com documento de identidade nº _____, de quem sou
_____ (*relação de parentesco*), a ter acesso ao evento
denominado _____, no _____ (*local*
Arena UniBH) às _____ (*horário*), cuja a Classificação Indicativa é “18 anos”.

Além disso, autorizamos o(a) menor a estar acompanhado(a) por (*nome do responsável*),
portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____ maior de 18 anos,
durante todo o período do evento.

Comprometemo-nos a não responsabilizar a organização do evento por quaisquer
incidentes, acidentes, danos morais, materiais ou de qualquer outra natureza que possam
ocorrer durante a participação do(a) menor no evento.

Declaramos estar cientes e de acordo que o(a) menor deverá cumprir todas as regras
estabelecidas pelos organizadores do evento, bem como todas as normas e
regulamentações locais aplicáveis.

Este termo de autorização é válido exclusivamente para o evento mencionado acima e não
confere autorização para a participação do(a) menor em outros eventos.

Por ser verdade, firmo a presente autorização.

_____ (cidade), ____ de _____ (mês) de 20__.

(Assinatura)

Portaria MJSP nº 502 de 2021:

**Art. 10. A autorização dos pais, tutores, curadores e responsáveis será feita da seguinte maneira:*

I - a autorização de acesso aos cinemas e aos espetáculos abertos ao público, quando da exibição de obras classificadas como “não recomendado para menores de dezoito anos”, poderá ser feita apenas para adolescentes com idade igual ou superior a dezesseis anos; e
II - a autorização de acesso aos cinemas e aos espetáculos abertos ao público, quando da exibição de obras classificadas como “não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos” ou inferior poderá ser feita para crianças e adolescentes com idade igual ou superior a dez anos.

§ 1º Em conformidade com o parágrafo único art. 75 da Lei nº 8.069, de 1990, as crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

*§ 2º A autorização de que trata o **caput** deverá ser feita:*

I - Mediante a presença do responsável ou acompanhante legal durante o transcorrer do evento, pela apresentação da documentação que identifica o menor de idade, comprovando o vínculo; ou
II - por escrito, assinada exclusivamente pelos pais, tutores, curadores ou responsáveis, no caso de menores desacompanhados.

§ 3º Serão considerados como responsáveis, para os fins dessa autorização, os pais, os avós, os padrastos, os irmãos, os tios, os primos, os tutores, os curadores ou os detentores da guarda.

§ 4º Serão considerados acompanhantes os que, embora não se enquadrem como responsáveis, possuam autorização por escrito.